



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
DECISÃO: PL 141/2017

REUNIÃO: Plenária Ordinária n.º 501ª

DECISÃO: PL 129/2017

PROTOCOLOS: 2552843/2016

INTERESSADO: Eng. Eletric./Eletron. PEDRO DONADIO DE TOMAZ AQUINO.

**EMENTA: Recurso Administrativo.
Interrupção de Registro. Recurso
Desprovido.**

DECISÃO

O **Plenário do CREA-AM**, reunido em sua Sessão Ordinária de nº 501ª, realizada em 27/7/2017, em Manaus/AM, após apreciação do **Protocolo 2552843/2016**, de interesse de Eng. Eletric./Eletron. **PEDRO DONADIO DE TOMAZ AQUINO**, que solicitou a interrupção de registro profissional, apresentando documentação para a efetivação do atendimento ao pleito, com base nos artigos 30 e 31 da Resolução nº 1.007/03 do CONFEA, justificando: "Solicito interrupção por não exercer a função de Engenheiro Mecânico e nem fazer atividades inerentes a Função". Considerando o disposto nos Artigos 55 e 63 da Lei Federal 5.194/66, que tratam da obrigatoriedade de registro dos profissionais nos CREAs e o conseqüente pagamento das anuidades devidas, respectivamente; considerando que, de acordo com a Resolução 1.007/2003, artigos 30 e 37, a interrupção do registro é facultada ao profissional registrado que não pretende exercer sua profissão e que não ocupe cargo ou emprego para o qual seja exigida formação profissional; considerando que o profissional instruiu seu requerimento de Interrupção de Registro com os documentos, previstos na mencionada legislação; considerando que foi apresentada Declaração emitida pela UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, informando que o Requerente Eng. Eletric. Eletron. PEDRO DONADIO DE TOMAZ JUNIOR "exerce o cargo efetivo de Professor do Magistério Superior, Classe A, com denominação de Auxiliar, Nível 1, em Regime de Dedicção Exclusiva"; considerando que foi apresentado o Edital nº 17, de 6 de março de 2014 do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, informando que os requisitos de formação necessário para ocupação do cargo de PROFESSOR AUXILIAR NÍVEL 1 exige "Graduação em Engenharia de Petróleo, **Engenharia Elétrica**, Engenharia Mecânica, Engenharia Química ou Engenharia Civil"; considerando que as atribuições do profissional, Eng. Eletric./Eletron. **PEDRO DONADIO DE TOMAZ JUNIOR** são as constantes no artigo 9º da Resolução nº 218/85, circunscritos à modalidade Eletricista; considerando o **ANEXO I – GLOSSÁRIO**, da Resolução nº 1.073 do Confea, a qual Regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, com destaque às **ATIVIDADES** a seguir: "**Ensino** – atividade cuja finalidade consiste na transmissão de conhecimento de maneira formal"; "**Pesquisa** – atividade que envolve investigação minudente, sistemática e metódica para elucidação dos aspectos técnicos ou científicos de determinado fato, processo ou fenômeno"; "**Extensão** - atividade que envolve a transmissão de conhecimentos técnicos pela utilização de sistemas informais de aprendizado"; "**Coleta de dados** - atividade que consiste em reunir, de maneira consistente, dados de interesse para o desempenho de tarefas de estudo, planejamento, pesquisa, desenvolvimento, experimentação, ensaio, e outras afins"; "**Trabalho Técnico** - desempenho de atividades técnicas coordenadas, de caráter físico ou intelectual, necessárias à realização de qualquer serviço, obra, tarefa, ou empreendimento especializado". Considerando, por fim, que as atividades desempenhadas atualmente pelo profissional, no cargo efetivo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR na UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, necessitam de conhecimentos técnicos e competências na MODALIDADE ELETRICISTA (ENGENHEIRO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CREA/AM
DECISÃO: PL 141/2017

ELETRICISTA - ELETRÔNICA), ou seja, sendo imprescindível tal formação, portanto, não podendo ser desempenhada por leigos, uma vez guardarem relação como exercício das atividades dispostas na Lei nº 5.194/66. **DECIDIU**, por unanimidade, pelo INDEFERIDO do requerimento de Interrupção de Registro do profissional, Eng. Eletric./Eletron. PEDRO DONADIO DE TOMAZ JUNIOR, por não se enquadrar no inciso II do art. 30 da Resolução nº 1.007/2003 e o Art. 9º, Inciso I, da Resolução 218/73. Circunscritos à ENGENHARIA ELÉTRICA E SEGURANÇA DO TRABALHO. É a Decisão. Presidiu a Sessão o Eng. Civ. **JOSÉ CARLOS COELHO DE PAIVA**, Vice-Presidente do CREA-AM. Votaram favoravelmente os Senhores Conselheiros Regionais: ALEXANDRE HENRIQUE FREITAS DE ARAÚJO, ALISSON VICENTE DE ARAÚJO LEÃO, ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, EDNEY DA SILVA MARTINS, JOSÉ NILDO CAVALCANTI, JUCILENE MAIA SANCHEZ, KELLY NAVEGANTE DE MELO, LUIZ CARLOS BARROS DE CARVALHO, LUIZ JOSÉ DA SILVA FERNANDES, MANUEL CESAR SANTOS FILHO, MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA, MAURO DE SIQUEIRA QUEIROZ, RENILTON DOS SANTOS SOLARTH, REGINALDO BESERRA ALVES, RICARDO LUIZ LUDKE, WANDECY GOMES CAMPOS e WENCESLAU ABTIBOL.

Cientifique-se e cumpra-se.

Manaus, 28 de julho de 2017.

Eng. Civ. **CLÁUDIO GUENKA**
Presidente do CREA-AM